



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/45/2002, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2002.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Jerônimo Humberto Devoti



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/45/2002, do Executivo, que
autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2002.



Elcio Antônio Ferreira

Presidente

Luziano Justino Dias

Secretário



Joseph Tannous

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2002/192

Assunto: Encaminha Mensagem nº 31/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 20 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 31/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 31/2002

Ituiutaba, 20 de maio de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado ao Centro Espírita "A Caminho da Luz", para cobertura de despesas com a construção de quatro salas de aulas para profissionalização - corte, costura e artesanato -, além de uma livraria/biblioteca, já em andamento.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela "*abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo*" (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública". (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade da instituição listada no projeto como ***iniciativa privada de utilidade pública***, vista como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*", revela-se adequada a destinação a ela de recursos, como **fomento**, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem, ibidem). O procedimento consistente no projeto compreende auxílio financeiro a entidade, cuja atuação, no campo da benemerência, é reconhecida no seio desta comunidade.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2002
**Autoriza abertura de crédito especial e
dá outras providências**

Clausen

em/45/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao Centro Espírita "A Caminho da Luz", para cobertura de despesas com a construção de quatro salas de aulas para profissionalização - corte, costura e artesanato -, além de uma livraria/biblioteca, já em andamento.

Art. 2º Para ocorrer às despesas de abertura do crédito autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de anulação, total ou parcial, de dotações do orçamento vigente e os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º A destinação de verba objeto desta lei sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da integral e correta aplicação dos recursos autorizados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em . de . de 2002.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 28/05/02

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
28/05/02

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDACÇÃO
S. S., em 28/05/02

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade

28/05/02

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

28.1.05/02

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2002/195

Assunto: Encaminha Mensagem nº 32/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 32/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 32/2002

Ituiutaba, 21 de maio de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que recompõe vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da administração direta, indireta e fundacional deste Município, incluindo, como novidade, os servidores da SAE, Autarquia Municipal, atualmente com gestão vinculada à Administração Municipal.

Submetida a matéria à Controladoria Geral do Município, para examinar a questão de aumento de despesa com pessoal em face das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, realizou ela detalhado estudo a propósito, em que apresenta a seguinte conclusão:

“fica demonstrado que, de conformidade com o art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o aumento da despesa com pessoal da administração direta, incluindo os inativos e pensionistas do Município de Ituiutaba, não deverá ultrapassar, no exercício de 2002, o percentual de 23,52% sobre o valor da despesa já compromissada, lembrando que este é o percentual máximo permitido não podendo haver mais nenhuma espécie de aumento de despesa com pessoal. Para se manter o mesmo índice apurado no exercício de 2001 (49,27%), o percentual deverá ser de 6,77%.”

Este o teor da recomendação técnica formulada pela Controladoria Geral do Município, compreendendo índice de segurança diante do rigor da Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 169, § 4º, da Constituição Federal.

De fato, a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, prevê, *“sempre que as despesas com pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios estiverem acima dos limites fixados (60% das receitas correntes - no caso dos Municípios)”*, a exoneração de servidores estáveis. Toda a prudência deste executivo se mantém na intenção de preservar a segurança dos servidores efetivos, que conquistaram essa efetivação pela previsão constitucional do concurso público.

Chaves

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ora, o comportamento das receitas correntes é realidade sujeita a fatos e condições falíveis. Em qualquer tempo, havendo redução das receitas correntes, as despesas com pessoal podem ultrapassar o limite legal e impor ao Executivo a obrigação de adotar graves medidas, que podem alcançar, nos termos da lei, os próprios servidores estáveis, além de comprometer serviços essenciais.

Apesar disso, e atendendo a moção dessa Casa de Leis, este Executivo houve por bem retirar o projeto anterior e, num esforço hercúleo, ampliar no atual, para 9% (nove por cento), o índice de reajuste concedido ao pessoal. Deve ser realçado, todavia, perante essa Augusta Câmara, que fica reduzida, de modo perigoso, a margem de segurança, que havia sido objeto de consideração, com vistas a evitar indesejáveis providências em relação ao pessoal, consoante determinado na legislação federal objeto de consideração nesta mensagem.

Por último, é matéria de inegável importância destacar que a Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, regulamentando o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fixou o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores federais, para 2002, em 3,5% (três vírgula cinco por cento), com vistas a manter aconselhável margem de segurança diante do risco de ter de exonerar servidores estáveis.

Com essas elucidicações, estamos solicitando seja a matéria apreciada e votada, "em regime de urgência", na conformidade da disciplina regimental dessa Câmara Municipal.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2002

**Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos
de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal
e dá outras providências**

em 14/4/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 9% (nove por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de maio de 2002, para R\$6,99 (seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista.....	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra.....	80%
e) Músico de 1ª Categoria.....	70%
f) Músico de 2ª Categoria.....	60%
g) Músico de 3ª Categoria.....	50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	110%
c) Cantores	40%

Art. 5º Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP.

Art. 6º A presente lei se aplica, no que couber, aos agentes políticos, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

C. P. M.

Art. 7º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$200,00 (duzentos reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art. 8º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 9º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder, a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2002.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

- Prefeito de Ituiutaba -

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 22/05/02

Presidente

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 22/05/02

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

RG PRODUDO POR 09 VOTOS CONTRA
207 VOTOS A FAVOR Em 10 e 20
VOTAÇÕES - 22/05/02